

## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Figueirópolis

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

JULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA DA FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, referente ao exercício Financeiro de 2019, Gestão do senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, constantes de Balanço Geral e Balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o Anexo I (Justificativa) para todos os efeitos e exigências legais.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

> ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO 1º Secretario



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Figueirópolis

### ANEXOI

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. BALANÇO GERAL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL.

#### **JUSTIFICATIVAS:**

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentaria e Financeira da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, reuniu-se para analisar e dar parecer às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Eduardo Flausino Vilela.

Diante ao que determina o Art. 227 e seguintes, do Regimento Interno da Casa a Comissão recebeu os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres e Acordão prévios favoráveis, com recomendações.

Após minuciosa análise, viu-se, portanto, que, o Tribunal de Contas através do Parecer Prévio nº 52/2021 - TP e o do Parecer nº 508/2021 do Ministério Público de Contas, apontava para a aprovação das Contas, chamando a atenção por alguns pontos em que recomenda ao Legislativo Municipal para que determine ao Prefeito Municipal que: I) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente, bem como realizar adequada metodologia de cálculo para apuração de excesso de arrecadação, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; II) adote as medidas necessárias a fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; IV) os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias estejam acompanhados da adequada metodologia e memorial de cálculos; e V) realize depósito judicial, com recursos próprios, dos valores indevidamente pagos a título de juros e multas decorrentes do atraso no repasse das contribuições previdenciárias relativas às competências de outubro e novembro do exercício de 2019, devendo ser comprovado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Figueirópolis

No que concerne a aplicação dos mínimos constitucionais, notou-se que o Município cumpriu as exigências legais como educação, saúde, FUNDEB e pessoal.

As leis pertinentes exigem uma aplicação na Saúde de um montante nunca inferior a 15% de seu orçamento, no caso em tela, o município aplicou 19,08%. No mesmo caso, deverá o Município aplicar no mínimo 25% da arrecadação na Educação, onde foi aplicada em 2019 o montante de 26,80%. Diz ainda a lei que o município não pode gastar mais que 54% com pessoal, conforme a alínea "b", do inc. III do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, onde gastou 43,54%, abaixo do limite.

Entretanto, estando toda a Conta 2019 dentro daquilo que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso chama de Parecer e Acordão Prévio Favorável, a Comissão não vê outra alternativa, se não seguir a mesma linha de raciocínio para dar PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA.

Assim verificado, em decisão unânime, decide a Comissão pelo Parecer Final favorável à **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, referente ao exercício financeiro de 2019, porém determinando ao chefe do Poder Executivo Municipal para não cometer falhas em prestação de Contas futuras e cumprindo o que determina as leis acima especificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

GERALDO DE ASSIS ROCHA Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO

1º Secretario